2 MATINHOS

1

3 Aos dez dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, no auditório da Prefeitura 4 Municipal de Matinhos, sito a Rua Pastor Elias Abrahão, número vinte e dois, bairro 5 Centro, neste Município, às quatorze horas reuniram-se membros do Conselho 6 Municipal da Cidade de Matinhos para Reunião Ordinária. Estiveram presentes: 7 Ailson Orlei Moro Camargo, Jilberto Saroba, Secretário Executivo Luiz Filipe Aguida, Jamidas Moreira da Silva, Bruno Marche Franceschini, Clivor 8 9 Negochadle, Jairo Roberto Santos Tavares, Alcir Luiz de Camargo, Ivo Hauer 10 Malschitzky, Vera Lucia Kerber, Edgard Max Podbevbsek, Mauricio Piazzetta, 11 Elias Jaques, Vera Lucia Kerber, Nathália Battitella, Aline Hidalgo Ferreira, Geraldo Firmino. O Sr. Ailson vice-presidente iniciou a reunião agradecendo a 12 13 presença de todos, Secretários, Diretores e Servidores da Prefeitura Municipal de 14 Matinhos, Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de 15 Representantes das Associações de Moradores. Apresentou o atual Diretor de 16 Urbanismo Bruno Marche Franceschini, o qual ficará como suplente do Presidente 17 Jair de Borba Rosa, com voz e voto no Conselho. Bruno fala que é um prazer 18 participar do Conselho, e tentar ajudar o município com novas propostas e ideias. 19 Ailson cita que convidou o Claudio - Secretário de Saúde do município, Nathália 20 Battistella – Engenheira Sanitarista, e Geraldo Firmino – Diretor de Fiscalização do 21 município, devido a composição da pauta. Em seguida expôs a pauta do dia, sendo: 22 Pauta: 1- Esgoto/Habite-se; Informar que em ruas sem pavimentação, cuidar com o 23 terreno no caso de uma construção ficar abaixo do nível, de uma futura 24 pavimentação, (meio fio 15cm de Altura); Obras novas ou reformas que não tiverem 25 espaço para dentro do alinhamento predial, os entulhos resultantes desta, deverão 26 estar dentro de cacambas; Calcadas poderão ser de paver, petit pavet ou concreto 27 não queimado, e necessário solicitar a largura da via junto a prefeitura; Deverão ter 28 largura mínima de 1,5m e com 2% de inclinação; A inclinação das rampas de acesso 29 as garagens só poderão começar a partir do alinhamento predial; Proibido qualquer 30 tipo de revestimento cerâmico nas calçadas públicas; Proibido qualquer tipo de 31 degrau entre calçadas vizinhas; Despejo de entulhos e aterros; Recuo – Tabela da 32 lei 1068/2014. **2 – Assuntos gerais.** A) Comunicados – ofícios; B) Estacionamento 33 em mercados. Depois de explicada a pauta do dia, foi solicitado ao Diretor Geral da 34 Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano Mauricio Piazzetta para 35 explicar sobre a pauta um. Explicou que a intenção é elaborar uma folha de rosto 36 para anexar as solicitações de alvarás de construção, informando vários 37 procedimentos que os proprietários e construtores deverão ter ciência quando da 38 implantação de obras no município de Matinhos. Com a liberação de habite-se 39 somente após a vistoria e com o disposto na folha de rosto que será entregue 40 quando da solicitação de alvará para a construção. Entulhos para dentro do tapume 41 se houver espaço, e se não tiver, colocar em caçambas próprias na frente do 42 terreno. Clivor cita a necessidade de um informativo a população. Pedro Paulo 43 Pereira Junior, cita o § 5.º incisos I e II do art. 207 da Constituição do Estado do

Paraná sobre o fornecimento de habite-se. § 5º. É vedado o fornecimento de "habitese", por parte dos Municípios: I - sem a comprovação de existência de fossa séptica para os imóveis não assistidos por rede coletora de esgoto; II - sem a certificação da responsável pela rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários domésticos, da ligação direta na rede coletora, quando esta existir. Ailson solicita o voto de referendum dos Conselheiros sobre as questões colocadas e explicadas pelo Mauricio Piazzetta, para a criação da folha de rosto. Votaram Clivor Negochadle (sim), Ivo Hauer Malschitzky (sim), Alcir Luiz de Camargo (sim), Jilberto Saroba (sim), Pedro Paulo Pereira Junior (sim), Elias Jaques (sim), Bruno Marche Franceschini (sim), Jairo Roberto Santos Tavares (não), Jamidas Moreira da Silva (sim), oito votos sim e um não. Quanto à pauta dois, Ailson citou que encaminhou novamente a questão do desmembramento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano que já tem duas votações no Conselho Municipal da Cidade de Matinhos, conforme protocolo Processo: 8148/7/2018, encaminhado ao Prefeito Ruy Hauer Reichert, Ofício 018/100/2018. Do protocolo processo 8013/7/2018 encaminhado pelo Conselheiro Jilberto Saroba ao Conselho Municipal da Cidade de Matinhos, no dia vinte e três de julho de dois mil e dezoito, Ailson leu o conteúdo para a plenária e após fez menção da resposta encaminhada citando considerações sobre o Princípio da Precaução. Também sobre as laudas da página quatro do referido protocolo respondeu: Diante do exposto, no que tange a segunda lauda da página 4, informamos que somos adeptos em todos os sentidos do "Princípio da Precaução" uma vez que o Conselho Municipal da Cidade de Matinhos tem prerrogativas de fiscalizar, de ser consultivo, deliberativo, e também estudar e fornecer recomendações, sempre respondendo as perguntas da ciência precaucionária. Quanto à terceira lauda da página 4, informamos que já existe a impetração da multa conforme Auto de Infração Ambiental, IAP - Instituto Ambiental do Paraná, nº 120937, do dia 19/07/2018, às 09h30min horas. Sobre os lotes 01 e 04 da Quadra 01 do Loteamento Balneário Banhomar, de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/98, Art. 49, parágrafo único e art. 3º, item VII, com, Art. 101, item II do Decreto Federal nº 6.514/08, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Da mesma lauda, recomendaremos a Prefeitura Municipal de Matinhos através da Secretaria de Meio Ambiente, que monitore a área objeto do Auto de Infração para que se cumpra o enunciado conforme o documento anexo e também sempre que se deparar com obras de grande porte conforme cita a Lei Municipal nº 1070, de 05 de Dezembro de 2006, que define o Código de Obras do município de Matinhos e dá outras providências. Seção V – das obras de transformação ambiental, Art. 70 - São obras de transformação ambiental: I - Serviços de terraplenagem com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou que, com qualquer dimensão contenha divisa com rio ou cursos d'água, elemento(s) notável (eis) de paisagem, valor ambiental ou histórico; II - Serviços de demolição predial em edificações que, a critério da Prefeitura Municipal, faça parte do patrimônio cultural da comunidade como elemento relevante ou referencial da paisagem;III - Serviços de mineração ou extração mineral, de desmatamento ou extração vegetal e de modificação notória de conformação físico-territorial de ecossistemas faunísticos e florísticos em geral. assim enquadrado por notificação de técnico do órgão municipal competente.IV -

44 45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69 70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

89 Implantação de projetos pecuários ou agrícolas, projetos de loteamentos ou de 90 urbanização e complexos turísticos ou recreativos que abranjam área de território 91 igual ou superior a 50.000 (cingüenta mil metros quadrados); V - Edificações para 92 criação ou manutenção de animais nativos ou exóticos. Art. 71 - Ficam sujeitas à 93 elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) as obras mencionadas no 94 Artigo 70.§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve ser executado de 95 forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade 96 quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. § 97 2º Será exigido o EIA-RIMA quando assim a legislação estadual ou federal exigir. 98 Quarta lauda da página 4 (quatro) percebe-se que pelos Autos de Infração 99 Ambiental nº 120937 do dia 19/07/2018, os responsáveis não possuíam a 100 documentação afeta exigida pelo rito licenciatório, e por este motivo foram autuados, 101 multados e com embargo, e impetração de restauro da área degradada. Quinta 102 lauda da página 4 (quatro) informamos que não compete e não é atribuição deste 103 Conselho instauração de inquéritos, mas recomendar ou encaminhar solicitação aos 104 órgãos competentes para averiguação da possibilidade de inquérito. Desta forma 105 ofereceremos ao Ministério Público através de documento com as cópias de sua 106 solicitação e este documento hora descritivo, bem como o Auto de Infração proposto 107 pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná. Também recomendaremos: 1. A Prefeitura 108 Municipal de Matinhos através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 109 Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbanos, que fiscalize as obras em 110 andamento naquela área (sub-bacia), notificando os proprietários para que 111 apresentem matrículas e autorização do órgão municipal para aterrar a área, e para 112 que proíba o despejo de aterros de qualquer natureza na área da sub-bacia sem a 113 devida apresentação de documentos, devidos estudos de impacto e autorização dos 114 órgãos competentes. 2. Que a partir do recebimento deste e até que se conclua a 115 Revisão do Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana do Município de Matinhos, 116 toda e qualquer situação ao Uso e Ocupação do Solo, transite pelo Conselho 117 Municipal da Cidade de Matinhos junto aos Comitês pertinentes e a Comissão de 118 Revisão já criada. Ainda em resposta ao documento protocolado pelo Conselheiro 119 Jilberto Saroba, Ailson informou que através do Ofício 020/100/2018 de 06 de 120 Agosto de 2018 enviou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e 121 Pesca, aos cuidados do Sr. Ivo Hauer Malschitzky, citando a questão do despejo de 122 material (aterro) nas bacias do rio Milhome e Caiobá, efetuados pela empresa Gel 123 que está implantando o esgoto no município. Protocolo Processo nº 8717/8/2018 de 124 08/08/2018. Recomenda: recomenda que esta Secretaria Municipal de Meio 125 Ambiente notifique todas as empresas do município de Matinhos, comunicando que 126 o despejo de qualquer material seja distribuído de acordo com as normas legais, e 127 em local determinado pela Prefeitura Municipal de Matinhos através da Secretaria 128 Municipal de Obras e Planejamento Urbano, uma vez que estas sobras pertencem 129 ao município e não devem ser comercializadas, mas disponibilizadas a Secretaria 130 Municipal de Obras e Planejamento Urbano para uso em obras do próprio município. 131 e se o fizerem, estando em desacordo com as leis pertinentes responderão perante 132 os órgãos ambientais competentes. Também que a própria Secretaria Municipal de 133 Obras e Planejamento Urbano em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, solicite ao Diretor de Urbanismo o envio do topógrafo responsável para demarcar as ruas pertinentes ao loteamento, e após retire o excesso de material depositado no local da Planta Banhomar, patrolando as ruas, recolhendo o excesso do despojo e definindo assim os limites de ruas e terrenos no local. Também recomendamos que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente observe e pratique o descrito na Resolução CEMA nº 088 - 27 de agosto de 2013, para que o Conselho Municipal de Meio Ambiente se adéque e tenha poderes para o licenciamento ambiental e seja consultivo e deliberativo. Pediu a palavra o conselheiro Jilberto Saroba, onde iniciou sua explanação se referindo ao questionamento que um cidadão matinhense fez à sua pessoa, enquanto Conselheiro do ConCidades-Matinhos. Disse que esse cidadão lhe questionou sobre o seu posicionamento, enquanto Conselheiro, sobre a questão do empreendimento do Supermercado Bavaresco que esta sendo implantado no município de Matinhos em uma área onde ouve crime ambiental, devido a supressão de vegetação nativa e aterro sem anuência previa dos órgãos responsáveis. Onde o mesmo empreendimento já tinha sido embargado pelo IAP. Disse o Conselheiro que o cidadão lhe cobrou uma resposta, possibilitando ate em entrar com uma ação judicial por "omissão", por parte do Conselheiro e do Conselho na questão crime ambiental cometido pelo Supermercado Bavaresco. O Conselheiro Jilberto Saroba continuou dizendo que respondeu ao cidadão que iria pedir esclarecimentos ao Conselho das Cidades sobre o fato ocorrido na questão do Supermercado, e que para oficializar o pedido de esclarecimentos, protocolou documento sob Processo: 8013/7/2018 datado de 23/07/2018, sendo que esse mesmo oficio de pedido de esclarecimento, foi "vazado" ilegalmente para a mídia e redes sociais, logo após o protocolo do oficio. Continuou o Conselheiro dizendo que recebeu a resposta do Conselho sobre os esclarecimentos solicitados. Acrescenta ainda sobre a responsabilidade e atribuições do Conselho das Cidades quanto as questões urbanísticas em todas as esferas do Estado. Disse que foi "In Loco" verificar a existência de crime ambiental e constatou a veracidade do ocorrido o qual objetivou o requerimento citado, tendo a resposta do Conselho das Cidades de Matinhos juntamente com o auto de infração impetrado pelo IAP. Continuou sua explanação descrevendo todo o rito de licenciamento ambiental para a implantação de um empreendimento numa região de interesse ambiental e turístico, como o município de Matinhos, Destacou o empreendimento das Lojas Havan onde os empreendedores começaram todo o processo de implantação do projeto de modo correto, anunciando a intenção aos órgãos competentes, ou seja, a prefeitura e ao ConCidades-Matinhos. Destacou também do anuncio, pelo Governo do Estado, da revitalização da Avenida JK de Oliveira; outro grande investimento na região, como todas as anuências necessárias. E também questionou o do porque o Supermercado Bavaresco não seguir os ritos de licenciamento para a implantação do seu projeto, cometendo crimes ambientais? Deu continuidade na sua fala dizendo sobre os aspectos e impactos ambientais que esses três empreendimentos causariam na região. Disse sobre a importância desses três empreendimentos na cidade; sobre os impactos positivos que elas trarão para o município como emprego, desenvolvimento econômico e urbano da região. Diante desses fatos questionou sobre a existência de estudos e projetos de macro e micro

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164 165

166

167

168

169 170

171

172

173

174

175

176

177

drenagem para a região? Pois, diante do anuncio desses três grandes empreendimentos, seria fundamental a existência de uma macro drenagem, pois a região, conforme estudos científicos é uma região de bacia hidrográfica com altas taxas de inundações e enchentes em períodos de chuva intensa. Houve um pedido de aparte do Secretario do Meio do Meio Ambiente esclarecendo sobre o projeto do Governo do Estado quanto a macro drenagem em toda extensão da Avenida Jk de Oliveira e que essa macro drenagem da região seria resolvido com esse projeto do Governo do Estado. Retomou a palavra o Conselheiro Jilberto Saroba dizendo que espera do Governo do Estado e do Município a solução do problema quanto a questão da Macro e Micro Drenagem da região do Tabuleiro, Vila Nova e Caioba, pois sem mesmo haver a existência desses grandes empreendimentos, os moradores da região já sofrem com os alagamentos e inundações em épocas de chuva. Finalizou sua fala dizendo que era uma preocupação a ser considerada essa questão da Macro e Micro Drenagem e acreditando que o Governo do Estado cumpra o que já vem sendo anunciado há mais de 10 anos com o projeto da engorda da praia, que resolveria toda a problemática de assoreamento da orla marítima. Assim, em linhas gerais, o Conselheiro encerrou sua fala. Outro assunto foi referente aos protocolos 8409/8/2018, 8410/8/2018 e 8938/8/2018, sobre questionamentos da revitalização da Av. Juscelino K. de Oliveira, fundamentado na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação Pública): quais são os imóveis afetados por esta obra? Por onde efetivamente passará esta obra? Haverá desapropriação? Quais são os critérios adotados para ressarcir o valor dos imóveis que por ventura sejam desapropriados por conta da passagem desta obra? Quanto é o valor que vão pagar para quem tem no imóvel a única fonte de renda? Porque os moradores não foram avisados de que perderiam seus imóveis e comércios e fonte de renda de sobrevivência? Porque os projetos alternativos apresentados anteriormente não foram implantados, visto que estes não prejudicam ninguém, apenas assumem o caminhamento normal e natural já existente? Até onde vai esta obra de duplicação? Vai até a entrada de ferryboaut? Documentos assinados por Maria S. Soares, Celso dos Santos Pinheiro, Sonia M. Mendes. Ailson comunica que conforme informado através de e-mail para os Conselheiros encaminhou ofício 019/100/2018 em 02 de agosto de 2018 ao Sr. Bruno Marche Franceschini – Diretor de Urbanismo através do Protocolo Processo nº 8490/8/2018 de 02/08/2018, tendo em vista que está a cargo do Setor de Urbanismo e através de uma comissão responsável em dar atendimento à questão da revitalização da Av. Juscelino K. de Oliveira. Na seguência o Conselheiro Ailson solicitou o referendo dos Conselheiros pelo andamento dos processos uma vez que era necessário encaminhamento por questões de prazo para resposta. Votaram os conselheiros Clivor Negochadle (sim), Ivo Hauer Malschitzky (sim), Alcir Luiz de Camargo (sim), Jilberto Saroba (sim), Pedro Paulo Pereira Junior (sim), Elias Jaques (sim), Bruno Marche Franceschini (sim), Jairo Roberto Santos Tavares (sim), Jamidas Moreira da Silva (sim), nenhum voto contrário. Pedro Guimarães fala sobre a Lei do CONAMA que cita tudo sobre as questões já discutidas. Quanto a solicitação do Sr. Edgard Max Podbevsek, estacionamento em empreendimentos, o mesmo explicou a questão a plenária presente, mencionando que em nenhum outro local existe uma

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

disparidade quanto a questão de estacionamento nestes moldes de a cada (cinco) metro quadrado de construção deva existir uma vaga de estacionamento. Diz que a Câmara Municipal tem poderes para mudar este quesito, não sendo apenas pela Revisão do Plano Diretor de Matinhos. O Sr. Geraldo Firmino fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, cita que a lei municipal exige que para cada área de cinco metros quadrados deva existir para cada vaga de estacionamento para estabelecimento comercial. O Sr. Edgard Max citou o art. 48, do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado do Município de Matinhos, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 10.856, de 23/047/2014, onde consta o número de vagas para estacionamento, e que em seu inciso IV cita uma vaga para cada trinta metros quadrados de área de comercialização para centros comerciais, shopping centers e lojas comerciais. O mesmo reforçado pelo Conselheiro Pedro Paulo. Também foi destacado que até o Código de Obras do município de Matinhos. Lei municipal n.º 1.070 - Anexo I estabelece o mesmo parâmetro para vaga de estacionamento. Ailson cita que vai efetuar um estudo a respeito para ver se é possível a alteração e colocar em pauta para uma próxima reunião do Conselho. Conselheiro Ailson da por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos, e eu Luiz Filipe Aguida, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Vice-Presidente e coordenador da reunião Sr. Ailson Orlei Moro Camargo. ------

224

225

226227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242